



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n° 1214/09

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não-econômicos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal por iniciativa de qualquer membro do Poder Legislativo ou Chefe do poder Executivo.

Parágrafo Único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I - que a entidade seja constituída no município de São Bonifácio;

II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:

- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

e) Delegado de Polícia;

alterações, se existentes;

IV – que apresente seu estatuto com as

da diretoria em exercício;

V – que apresente a ata da eleição e posse

VI – que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos 06 (seis) meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade;

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, sob pena de revogação da declaração, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;

IV – balancete contábil.

Art. 4º Na redação da Lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:

"A entidade deverá encaminhar, anualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

IV – balancete contábil.”

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão do Conselho Municipal de Assistencial Social, expedir manifestação técnica quanto ao controle previsto no caput 3º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 1163/2007 de 01 de junho de 2007.

São Bonifácio, 27 de agosto de 2009.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publica e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling
Chefe de Gabinete